JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES,

Este Projeto de Lei visa à regulamentação da utilização de bicicletas elétricas no Município de Toledo.

Esses veículos não emitem ruídos ou poluentes e se utilizam de combustível renovável, fonte de energia limpa. É inegável sua contribuição para um melhor funcionamento ordenado da mobilidade urbana, desobstruidor das gargalos de trânsito que se fazem sentir na nossa cidade.

Esta proposta está voltada ao estímulo de práticas ambientalmente saudáveis e sustentáveis, haja vista que, na forma do artigo 225 da Constituição Federal, “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”. Cabe, portanto, a nós promovermos mecanismos que se somem a essa proposta de oferta de qualidade de vida da nossa população.

É com fundamento na necessidade de regulamentar o uso desse meio de transporte em nosso Município, observadas as especificidades e o interesse local, conforme autoriza o artigo 30, I, da Constituição Federal, que propomos à análise dos integrantes desta Casa de Leis, constituídos legisladores autênticos, o incluso projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 22 de maio de 2013.

ADEMAR DORFSCHMIDT

PROJETO DE LEI N° 098/2013

Regulamenta a utilização de bicicleta elétrica no Município.

O POVO DO MUNICIPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o prefeito municipal, em seu nome, sancionou a seguinte lei.

Art. 1º- Esta Lei regulamenta a utilização da bicicleta elétrica no Município.

Art. 2° - São pré-requisitos, para a utilização desse meio de locomoção:

I - o uso de capacetes;
II - a utilização de refletores,
III - o uso de farol e lanternas nas partes dianteira de traseira;
III – idade mínima do condutor de 16 (dezesseis) anos.

Art. 3º - O limite de velocidade é de até 30km/h.

Art. 4º - Ficam equiparadas, para fins de circulação em ciclovias, ciclofaixas e vias públicas, as bicicletas elétricas às bicicletas movidas a propulsão humana.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 22 de maio de 2013.

ADEMAR DORFSCHMIDT